



PROCESSO Nº : 2.890-8/2013
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO EXTERNA

AUTOS DIGITAIS

DILIGÊNCIA/MPC Nº 354/2013

O **Ministério Público de Contas**, representado pelo Procurador de Contas, que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução nº 14/2007) converter a emissão de parecer em

PEDIDO DE DILIGÊNCIA

nos termos a seguir expostos:

Tratam os autos acerca de Representação Externa formalizada pelo Prefeito do Município de Ponte Branca, **Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, em face da ex-gestora, **Sra. Jaqueline Soares Pires**, em razão da ocorrência de irregularidades no Concurso Público nº 001/2010.



Regularmente notificada, a ex-gestora permaneceu inerte, motivo pelo qual lhe foi decretada a revelia, consoante se denota do Julgamento Singular anexo aos autos digitais.

Em análise conclusiva, a Secretaria de Controle Externo manifestou pelo conhecimento e procedência da representação, com aplicação de multa e expedição de determinações.

No caso em apreço, o representante comunica a esta Corte de Contas que, no exercício de 2010, o Município de Ponte Branca realizou o Concurso Público nº 001/2010, contratando a empresa CAPS – Consultoria, Assessoria e Planejamento Empresarial para executá-lo.

Ocorre que, logo após homologação do resultado, instaurou-se Inquérito Civil pelo Ministério Público Estadual, o qual, convencendo-se da ocorrência de fraude no referido certame, propôs Ação Civil Pública com pedido de Cautelar Incidental, pugnando pela decretação da ilegalidade no ato administrativo de homologação do concurso.

Foi juntada a esta representação cópia dos autos da Ação Civil Pública, da qual denotam-se a ocorrência de diversas falhas no certame questionado, tais como:

- a) inidoneidade da empresa (CNPJ, telefone e endereço informados não são da empresa);*
- b) ausência de efetiva fiscalização na aplicação das provas, sendo que alguns fiscais eram parentes de candidatos;*
- c) aproximadamente 12% dos candidatos, inscritos para determinado cargo, gabaritaram a prova;*
- d) alguns candidatos aprovados não possuem o grau de escolaridade necessária;*



- e) alguns candidatos aprovados possuem nível de conhecimento incompatível com a pontuação e classificação alcançada no resultado da prova;*
f) candidatos com maior grau de escolaridade não obtiveram classificação.

Além disso, requer-se na demanda judicial o ressarcimento ao erário municipal do montante pago à empresa CAPS, para que esta prestasse o serviço de confecção, aplicação e fiscalização do certame.

Desse modo, para garantir que as normas principiológicas sejam cumpridas, no caso, os princípios da ampla defesa e do contraditório, faz-se indispensável a citação de todos os interessados, antes da análise meritória.

Assim, pugna-se pela citação da empresa CAPS – Consultoria, Assessoria e Planejamento Empresarial, por meio de seus sócios, bem como da Comissão do Concurso Público nº 001/2010, através do seu Presidente, para apresentação de defesa nos autos.

Pelo exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **solicita**, a Vossa Excelência a realização de **DILIGÊNCIA**:

a) para **citação** da empresa CAPS – Consultoria, Assessoria e Planejamento Empresarial, por meio de seus sócios, **Sr. Ademir Francisco Roza** e **Sra. Maria Sandra Marquioreto**, bem como da Comissão do Concurso Público nº 001/2010, através de seu Presidente, **Sr. Nivaldo Mariano Canedo**, para, querendo, apresentarem defesa nos autos;

b) apresentada defesa, pela **remessa** dos autos à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal para análise;



c) por fim, pelo **retorno** dos autos ao **Ministério Público de Contas**, no prazo regimental, para emissão de parecer conclusivo.

É o Pedido.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 13 de novembro de 2013.

(assinatura digital¹)

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador de Contas

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.